



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025  
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-B.** .....

**§ 1º** .....

.....

**III** – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, incluídos a energia eólica, solar, híbridas com ou sem baterias, em razão da elevada disponibilidade e competitividade no território nacional, sem prejuízo da complementariedade de outras fontes renováveis;  
.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo orientar a transição energética dos datacenters no Brasil, com ênfase estratégica na utilização de energias renováveis. O Brasil apresenta um potencial significativo para as energias renováveis, portanto, a medida busca



\* CD 256353973300 \*  
ExEdit

alinhar o setor de datacenters às vantagens comparativas do Brasil em recursos naturais e à sua vocação para a transição energética.

O Brasil apresenta um potencial eólico significativo: segundo o CERNE – Centro de Estratégias em Recursos Naturais e Energia, o Brasil possui um potencial eólico substancial, especialmente na região Nordeste. O Rio Grande do Norte destaca-se como líder nacional, com cerca de 10 GW de capacidade instalada, representando quase 32% da geração eólica nacional, superando a média global[1].

A preferência pela energia eólica não implica exclusividade, mas sim um direcionamento estratégico. A complementariedade com a energia solar fotovoltaica é fundamental, uma vez que a irradiação solar no Brasil está entre as mais elevadas do mundo, o que favorece a geração diurna. A combinação entre ventos mais intensos à noite e produção solar durante o dia resulta em maior previsibilidade e estabilidade de fornecimento, condição indispensável para empreendimentos que não podem sofrer interrupções.

Assim, do ponto de vista econômico, a adoção de configurações híbridas associadas ou não a sistemas de armazenamento em baterias, emerge como solução tecnológica adequada para ampliar a confiabilidade elétrica. Esses arranjos permitem otimizar o uso das redes de transmissão, reduzir custos de operação e assegurar fornecimento contínuo, mesmo em períodos de intermitência natural das fontes renováveis. A queda progressiva do custo das baterias no mercado internacional reforça a viabilidade dessa estratégia no curto e médio prazo.

Em relação ao fator de capacidade, o Brasil apresenta um desempenho superior à média mundial. Segundo dados da Bloomberg New Energy Finance (BNEF), em 2019, o fator de capacidade médio



mundial foi de 34%, enquanto no Brasil foi de 42,7%. Durante o período conhecido como "safra dos ventos", que vai de junho até o final do ano, houve meses com média de 59%.[\[2\]](#)

A segurança energética e a previsibilidade de custos são fatores críticos para datacenters, cuja operação demanda elevado consumo elétrico. Nesse contexto, a inclusão expressa da preferência pela energia eólica, em articulação com solar e híbridos, consolida a visão de que a expansão dos datacenters no Brasil deve se apoiar em bases energéticas competitivas, limpas e seguras. Trata-se de medida que fortalece a atração de investimentos estrangeiros, reduz riscos de abastecimento, melhora a competitividade internacional do país e reafirma o compromisso brasileiro com as metas globais de descarbonização, com o compromisso ambiental, a redução de emissões e à agenda de digitalização verde

Assim, contamos com apoio dos nobres pares para o acolhimento e aprovação desta emenda.

[\[1\] https://cerne.org.br/com-13-novos-parques-em-2024-rn-gera-32-da-energia-eolica-no-pais/](https://cerne.org.br/com-13-novos-parques-em-2024-rn-gera-32-da-energia-eolica-no-pais/)

[\[2\] https://cerne.org.br/por-que-a-energia-eolica-e-tao-importante-para-o-brasil/](https://cerne.org.br/por-que-a-energia-eolica-e-tao-importante-para-o-brasil/)

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

**Deputado Benes Leocádio**  
**(UNIÃO - RN)**

